



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – FUNPREVSSBV
CNPJ 09.177.715/0001-99

DECRETO nº 002/2021 - FUNPREVSSBV

São Sebastião da Boa Vista, 02 de julho de 2021.

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS PARA OS GESTORES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ILMO. SR. DARIO GONÇALVES JUNIOR - Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo nº 26, I, IV da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Social e Cria o Fundo Municipal do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: A decisão dos membros do Conselho Municipal de Previdência de São Sebastião da Boa Vista (CMPSSBV) de acordo com o estipulado nos Artigos 22, 23, § único, e 24 da Lei Municipal 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Social e Cria o Fundo Municipal do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV, e dá outras providências, tomada em reunião datada 02 de julho de 2021 de acordo com Ata de Reunião.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Gestores do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista (FUNPREVSSBV), que a serviço se afastarem da sede do Município em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional farão jus a diária para cobrir as despesas de pousadas, alimentação e locomoção.

Art. 2º - As diárias ficam estipuladas da seguinte forma;

I – Para os Gestores do Fundo de Previdência Social (Presidente, Tesoureiro e Secretário) que se afastarem da sede do Município para a Capital do Estado do Pará o valor da diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

II - Para os Gestores do Fundo de Previdência Social (Presidente, Tesoureiro e Secretário) que se afastarem da sede do Município para outros Estados da Federação ou para o Distrito Federal o valor da diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1.º - A diária será concedida por dia de afastamento.

§ 2.º - No caso em que o deslocamento da Sede constituir exigência permanente do cargo, os gestores não farão jus a diárias.

§ 3.º - Os Gestores que receberem diárias e não se afastarem da Sede do Município por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ficando sujeito à punição disciplinar se de má fé agir.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese dos gestores retornarem a sede do Município em prazo inferior do que o previsto para o seu afastamento, restituirão as diárias recebidas em excesso em igual prazo.

Art. 3º - O valor das diárias previstas no Artigo 1, 2 deste Decreto será reajustado anualmente, ficando estipulado para a sua atualização o Índice Geral de Preços ao Consumidor (IGPM) vigente a época do reajuste e/ou por deliberação do Conselho Municipal de Previdência (CPMSSBV).

Art. 4º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão a conta da Taxa de Administração disposta no parágrafo 2º e 3º do Artigo 1.º da Lei Municipal nº 165/2007 GP-PMSSBV, de 06 de agosto de 2007, que modificou o Artigo nº 13 da Lei Municipal nº 154/2006, de 11 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a Instituição do Regime Próprio de Previdência Social e Cria o Fundo Municipal do Município de São Sebastião da Boa Vista – FUNPREVSSBV, e dá outras providências.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente do FUNPREVSSBV de São Sebastião da Boa Vista/PA, 02 de julho de 2021.



DARIO GONÇALVES JUNIOR
Gestor do Fundo de Previdência Social - FUNPREVSSBV

Dário Gonçalves Junior
Presidente do FUNPREVSSBV
CPF: 612.665.312-20

Publicado e registrado nesta data 02/07/2021.